



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 47 702, que concede a amnistia e perdão a vários crimes e infracções cometidos por delinquentes civis e por delinquentes pertencentes às forças armadas e às forças militarizadas.

Ao Decreto n.º 47 729, que transfere verbas dentro dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e do Ministério das Finanças e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Declaração:

De ter sido rectificado o despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 152, de 1 do corrente mês, que estabelece novos preços para a comercialização do leite.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 47 804:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios, a Cadeia Central de Lisboa, a Comissão de Construções Hospitalares e a Administração dos Portos do Douro e Leixões a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscritas nos respectivos orçamentos — Autoriza igualmente a 4.ª Repartição da referida Direcção-Geral a mandar satisfazer, em conta das dotações descritas no capítulo 5.º do actual orçamento do Ministério da Justiça, determinadas quantias que respeitam a despesas do Instituto de Navarro de Paiva e a reembolsar pela Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 47 805:

Extingue o consulado de 2.ª classe em Génova e cria em sua substituição um consulado honorário na mesma cidade — Eleva à 2.ª classe o consulado honorário em Milão.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 47 806:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício da Estação Meteorológica de Viana do Castelo.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 807:

Insere disposições legislativas aplicáveis a várias províncias ultramarinas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 114, suplemento à 1.ª série, de 15 de Maio

último, pela Presidência do Conselho, o Decreto-Lei n.º 47 702, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, n.º 10.º, onde se lê: «. . . nos artigos 36.º e 27.º da Lei n.º 1889, . . .», deve ler-se: «. . . nos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 1889, . . .».

Presidência do Conselho, 5 de Julho de 1967. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 121, 1.ª série, de 23 de Maio último, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 47 729, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê:

Ministério das Obras Públicas

Artigo 124.º «Abastecimento de água . . .» 6 591 817\$00

deve ler-se:

Artigo 122.º «Abastecimento de água . . .» 6 591 817\$00

Presidência do Conselho, 30 de Junho de 1967. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Segundo comunicação do Ministério da Economia, Secretaria de Estado do Comércio, Comissão de Coordenação Económica, o n.º 8.º do despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 152, 1.ª série, de 1 de Julho de 1967, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com inexactidões, pelo que de novo se promove a sua publicação.

8.º Os preços máximos de revenda e de venda ao público do leite comum nos distritos de Santarém, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Faro são os seguintes, por litro:

Revenda	Venda ao público	
	Nos postos de abastecimento e leitarias	Ao domicilio
3\$20	3\$40	3\$60

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Julho de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção-Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 47 804**

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandar satisfazer, em conta da verba das despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças

Encargo do ano de 1966 respeitante a impressos a liquidar pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública 663\$00

Ministério do Interior

Encargo do ano de 1966 respeitante a telefones a liquidar pela Secretaria-Geral do Ministério 9 418\$30

Ministério da Justiça

Despesas do ano de 1966 referentes a ajudas de custo, transportes e subsídios de viagem e de marcha a liquidar, respectivamente, pelas Direcções-Gerais dos Serviços Prisionais e de Justiça 15 089\$10

Encargo do ano de 1966 respeitante a serviços clínicos e de hospitalização, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e impressos a liquidar, respectivamente, pelos Institutos de Reeducação do Padre António de Oliveira, de S. Fiel e de S. Domingos de Benfica 25 708\$40

Encargo do ano de 1966 referente a artigos de expediente, serviços clínicos e de hospitalização, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, telefones, alimentação, vestuário e calçado e outros serviços e encargos não especificados a liquidar pela Prisão-Hospital de S. João de Deus e Prisão-Sanatório da Guarda 238 155\$00

Ajudas de custo, aquisição de móveis, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, telefones e alimentação da Cadeia Central do Norte, do ano de 1966 83 242\$70
362 195\$20

Ministério do Exército

Encargos dos anos de 1962, 1964, 1965 e 1966 respeitantes a vencimentos e pré, pensões de invalidez e de reforma, subvenções de família, tratamento hospitalar, alimentação e alojamento, subsídio de guarnição e transportes a liquidar por diversos conselhos administrativos de unidades e estabelecimentos militares 2 044 283\$50

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Encargos dos anos de 1965 e 1966 referentes a conservação de móveis e despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha a liquidar pela Direcção-Geral dos Serviços Centrais 840 724\$40

Ministério das Obras Públicas

Encargo do ano de 1966 respeitante a telefones da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos 10 042\$80

Ministério do Ultramar

Encargo do ano de 1966 referente a conservação de semoventes a liquidar pela Secretaria-Geral do Ministério 21 259\$30

Ministério da Educação Nacional

Encargos dos anos de 1965 e 1966 respeitantes a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza a liquidar, respectivamente, pelo Museu e Laboratório Antropológico e Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade do Porto e Academia Nacional de Belas-Artes 8 947\$30

Encargo do ano de 1966 referente a gratificações pela acumulação do serviço de regências e regência de cursos práticos a liquidar pelas Faculdades de Letras das Universidades de Lisboa e Porto e de Ciências, Medicina e Farmácia da Universidade do Porto 33 249\$00

Despesas de telefones do ano de 1966 das Faculdades de Letras da Universidade de Lisboa e de Engenharia da Universidade do Porto 9 539\$90

51 736\$20

Ministério da Economia

Encargo do ano de 1966 respeitante a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e telefones da Direcção-Geral dos Serviços Industriais 20 002\$40

Despesas resultantes de um acidente ocorrido em serviço de que foi vítima um regente florestal da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas 27 164\$80

47 167\$20

Ministério das Corporações e Previdência Social

Encargo do ano de 1966 referente a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza a liquidar pelo Tribunal do Trabalho da Covilhã 1 122\$10

Ministério da Saúde e Assistência

Encargo do ano de 1966 da Delegação de Saúde do distrito de Viseu por serviços eventuais prestados por um médico municipal no exercício de funções correspondentes a subdelegado de saúde 1 005\$00

Art. 2.º E autorizada a 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta das dotações descritas no capítulo 5.º do actual orçamento do Ministério da Justiça, as quantias seguintes:

Artigo 446.º, n.º 1), 2	1 177\$90
Artigo 446.º, n.º 2)	603\$80
Artigo 448.º, n.º 2)	4 642\$20
Artigo 449.º, n.º 2)	564\$20
Artigo 450.º, n.º 1)	11 707\$50
Artigo 450.º, n.º 2)	447\$50

que respeitam a despesas no montante de 19 143\$10, do Instituto de Navarro de Paiva e a reembolsar pela Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância.

Art. 3.º Ficam igualmente autorizados a satisfazer as quantias abaixo indicadas, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos seus actuais orçamentos privativos, os serviços seguintes:

Cadeia Central do Norte

Encargo do ano de 1966 respeitante ao internamento de um recluso no Hospital Geral de Santo António 7 517\$60

Comissão de Construções Hospitalares

Encargo do ano de 1966 referente a telefones 5 829\$60

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Encargo do ano de 1966 referente a vários fornecimentos e prestações de serviço 22 483\$80

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Decreto n.º 47 805

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o consulado de 2.ª classe em Génova e criado em sua substituição um consulado honorário na mesma cidade.

Art. 2.º É elevado à categoria de 2.ª classe o consulado honorário em Milão, sendo transferida para este a dotação inscrita no orçamento em vigor para despesas de residência do Consulado em Génova.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 47 806

Considerando que foi adjudicada a Abílio da Assunção de Oliveira e Costa a empreitada de construção do edifício da Estação Meteorológica de Viana do Castelo;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1967 e de 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Abílio da Assunção de Oliveira e Costa para a execução da empreitada de construção do edifício da Estação Meteorológica de Viana do Castelo, pela quantia de 469 951\$40.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 350 000\$ no corrente ano e 119 951\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *José Albino Machado Vaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 47 807

Reconhecida a necessidade de satisfazer certas propostas formuladas pelos governos das províncias ultramarinas;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

I**Disposições especiais****A) Angola**

Artigo 1.º Ao artigo 25.º do Decreto n.º 45 396, de 30 de Novembro de 1963, é aditado o seguinte parágrafo:

§ único. Ao etnógrafo do Museu de Angola, integrado no Instituto de Investigação Científica de Angola por força do disposto no artigo 23.º do presente decreto, é atribuída a categoria e vencimento da letra E do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 2.º São aumentadas as seguintes unidades ao quadro do pessoal da Inspeção Provincial de Fazenda e Contabilidade:

- 1 de inspector-chefe.
- 2 de inspector.

§ único. A dotação dos lugares criados por este artigo efectuar-se-á à medida que as disponibilidades orçamentais o permitam.

Art. 3.º Fica o Governo-Geral da província autorizado a abrir um crédito especial de 2 000 000\$, destinado a reforçar a verba de «Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Art. 4.º São ratificados os Diplomas Legislativos Provinciais n.ºs 3619, de 5 de Fevereiro de 1966, e 3667, de 13 de Agosto de 1966.

B) Moçambique

Art. 5.º Os escriturários no exercício de funções nos serviços de saúde e assistência, admitidos depois da entrada em vigor do Decreto n.º 45 541, de 23 de Janeiro de 1964, transitam para outros tantos lugares de aspi-

rante do quadro administrativo privativo dos mesmos serviços.

§ único. A transição far-se-á pela simples publicação no *Boletim Oficial* da relação dos funcionários, independentemente de qualquer outra formalidade de visto ou posse, mantendo estes todos os direitos desde a data de investidura nas suas actuais funções.

C) Macau

Art. 6.º Fica o Governo da província autorizado a fixar em portaria os quantitativos das gratificações a atribuir ao pessoal dos serviços públicos da província que seja colocado no Centro de Recuperação Social ou neste exerça funções em regime de acumulação.

§ único. Exceptuam-se do disposto no corpo do artigo os vogais e o secretário do conselho administrativo, os quais terão direito ao abono de senhas de presença por cada sessão a que assistam, no máximo de quatro por mês.

Art. 7.º É tornado extensivo aos encarregados de bairros do pessoal dos serviços dos correios, telégrafos e telefones da província o regime de remunerações estabelecido pelo artigo 12.º e seus §§ 1.º e 2.º do Decreto n.º 44 252, de 24 de Março de 1962.

D) Timor

Art. 8.º É autorizado o Governo da província a utilizar parte dos saldos das contas de exercícios findos na abertura de créditos na tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1967, destinados a ocorrer aos encargos derivados da criação da delegação do Instituto Nacional de Estatística, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 47 168, de 26 de Agosto de 1966.

Art. 9.º É aumentado ao quadro comum dos serviços de Fazenda e contabilidade um director de 3.ª classe.

§ único. O lugar criado por este artigo será desempenhado em comissão de serviço, sob a superintendência do chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade, competindo-lhe, em especial, idênticas

funções às que pelo Decreto n.º 42 082, de 31 de Dezembro de 1958, estão cometidas aos inspectores-chefes das inspecções provinciais de Angola e Moçambique, além de outras que forem superiormente determinadas.

II

Disposições comuns

Art. 10.º Ficam os Governos da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Angola autorizados a participarem até às importâncias de 375 000\$, 500 000\$ e 8 125 000\$, respectivamente, no aumento do capital social dos Transportes Aéreos Portugueses, S. A. R. L., de 120 000 para 250 000 contos.

§ único. São autorizados os mesmos Governos a abrirem desde já os créditos especiais necessários à execução do disposto no corpo do artigo, utilizando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos ou outros recursos orçamentais.

Art. 11.º O fundo a que se referem os artigos 8.º do Decreto n.º 26 288, de 28 de Janeiro de 1936, e 72.º do Decreto n.º 38 084, de 7 de Dezembro de 1950, passa a designar-se «Fundo da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical», mantendo-se em vigor as disposições que regulam a constituição e administração do referido Fundo.

Art. 12.º Os oficiais médicos, reformados, dos extintos quadros militares dos serviços de saúde do ultramar podem também constituir a pensão de sobrevivência, nos termos do Decreto n.º 47 109, de 21 de Julho de 1966, e a partir da sua entrada em vigor, desde que as suas pensões de reforma constituam encargo dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1967. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.